

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

### RESOLUÇÃO Nº. 03/2023

*Regulamenta o processo de escolha do Conselho Tutelar 2024/2028 do Município de Ampére – Paraná.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ampére PR, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº. 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as Resoluções nº. 231/2022, expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal nº. 1819/2018 e Lei Municipal nº 1950/2021,

### TORNA PÚBLICO

O Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, mediante as condições estabelecidas nesta Resolução:

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**1.1.** A Comissão Organizadora composta paritariamente designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Ampére PR, através da Resolução nº. 02/2023 de 09/02/2023 é a responsável por toda a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**1.2.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por esta Resolução nº 03/2023, deliberado pela Comissão Organizadora designada pelo CMDCA.

**1.3.** O processo destina-se à escolha de 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Ampére PR, para o Mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

#### 2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18, 90 § 3º inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todas da Lei Federal 8.069/90, Artigo 131 do ECA, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1819/2018 Lei Municipal nº 1950/2021 e Resolução Nº 231/2022.

**2.2.** O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros escolhidos pelo voto direto, facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no município, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, devendo seguir o ECA.

**2.3.** O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ampére PR visa preencher 5 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes.

**2.4.** Por força do disposto no artigo 5º, inciso II da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Rua Presidente Kennedy, 1460 Centro Anexo a Secretária Municipal de Assistência Social  
Fone 46 3547 1122 ramal 229 e-mail: cmdca@ampere.pr.gov.br

1



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AMPÈRE - PARANÁ

### 3. DA REMUNERAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**3.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na lei Municipal do CMDCA nº1819/2018 em seu Art. 36 alterado pela Lei Municipal nº 1950/2021, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

**3.1.1.** O Conselho Tutelar está localizado a Rua Visconde de Guarapuava, 545 Bairro São Francisco.

**3.2.** O Conselheiro Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário no valor de 2 (dois) salários mínimo mensal.

**3.2.1.** Aos membros do Conselho Tutelar ficam assegurados: Cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença maternidade; licença paternidade e gratificação natalina.

**3.3.** O exercício da atividade do conselheiro tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal de Ampère, não sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.

### 4. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

**4.1.** De acordo com a Lei Federal 8.069/1990, Lei Municipal nº 1819/90 e Lei Municipal nº 1950/2021 e suas alterações, os candidatos a membro do conselho tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município;
- d) Ter ensino médio completo;
- e) Ser aprovado teste seletivo a ser realizado pela Comissão Organizadora designada e formada por membros do CMDCA Ampère - PR para se habilitar ao pleito eleitoral;
- f) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- g) Estar no gozo dos direitos políticos;
- h) Não exercer mandato político;
- i) Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- j) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado;
- k) Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

**4.1.1.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

**4.1.2.** A Candidatura é individual e o candidato deve acompanhar as datas e prazos de acordo com o calendário disposto no Anexo I.

**4.1.3.** É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AMPÈRE - PARANÁ

### 5. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**5.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas nesta Resolução nº. 03/2023, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.1.1.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer esta Resolução e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do conselho tutelar.

**5.2.** As inscrições ficarão abertas no período de 27 de Março a 28 de Abril de 2023, de segunda a sexta-feira, nos horários das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Presidente Kennedy, 1460 Centro (Anexo a Secretaria de Assistência Social).

**5.3.** A inscrição deve ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por procurador. No caso de inscrição por procurador, deve estar munido de procuração com reconhecimento de firma do candidato pelo cartório. No ato da inscrição, o candidato deve apresentar os documentos listados abaixo e no caso das cópias, deve apresentar o original para a conferência:

- a) Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais (retira no Instituto de Identificação do Paraná);
- b) Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Estadual (disponível Fórum da Comarca);
- c) Certidão de Quitação Eleitoral expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral (disponível no site <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- d) 1 foto 3x4 atualizada;
- e) Cópia Carteira de Identidade (RG);
- f) Cópia CPF;
- g) Cópia do Título de Eleitor;
- h) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou do Histórico Escolar;
- j) Cópia Certidão de Reservista (se for o caso) ou do Certificado de Dispensa;
- k) Cópia do Comprovante de Residência;
- l) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo Categoria B “opcional”;

**5.4.** A falta ou a inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicado ao candidato, que poderá suprir e posteriormente efetuar sua inscrição. Não serão admitidas inscrições com a falta de qualquer documento acima relacionado.

**5.5.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**5.6.** Ao efetuar sua inscrição, o candidato receberá no ato, o comprovante de inscrição numerado que deverá ser utilizado nas próximas etapas.

**5.7.** Após a data e horário fixados, com o término do prazo para a inscrição, não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto.

**5.8.** Somente serão homologadas pelo CMDCA, as inscrições que atenderem todos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Rua Presidente Kennedy, 1460 Centro Anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fone 46 3547 1122 ramal 229 e-mail: [cmdca@ampere.pr.gov.br](mailto:cmdca@ampere.pr.gov.br)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AMPÈRE - PARANÁ

**5.9.** Em até dez dias após o encerramento do período destinado às inscrições, a Comissão Organizadora efetuará a análise da documentação exigida nesta resolução e no dia subsequente publicará a homologação dos candidatos inscritos no Mural da Secretaria de Assistência Social, no site [www.ampere.pr.gov.br](http://www.ampere.pr.gov.br) e diário oficial do município.

**5.9.1.** Havendo inscrições não homologadas, o CMDCA justificará tal decisão na publicação.

**5.10.** A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público do Estado do Paraná para ciência.

### 6. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

**6.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

**6.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 3 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

**6.3.** A Comissão Organizadora analisará o teor da impugnação e defesa apresentada pelo candidato, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e provas do alegado.

**6.4.** A Comissão Organizadora terá o prazo de 7 (sete) dias, contados do término do prazo para a apresentação de defesa dos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

**6.5.** Concluída a análise da impugnação, a Comissão Organizadora fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do teste seletivo (prova escrita).

**6.6.** As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos nesta resolução.

**6.7.** Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de publicação do edital referido no item anterior. Após deliberação da Plenária do CMDCA oficializará o candidato da decisão.

**6.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora fará publicar a Edital com relação definitiva dos candidatos habilitados ao teste seletivo (prova escrita) e encaminhado cópia ao Ministério Público do Estado do Paraná.

**6.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos às autoridades competentes para a apuração e devida responsabilidade legal.

### 7. TESTE SELETIVO

**7.1.** O teste seletivo será composto de prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AMPÈRE - PARANÁ

7.2. A prova será realizada no dia 08 de julho de 2023, às 13h30min, com portões fechados às 13h50min com duração máxima de 03 horas, na Escola Municipal Dr. Caetano Munhoz da Rocha, situado Rua Souza Naves, nº1086 - Bairro São Francisco, nesta cidade.

7.3. A prova escrita será composta de 40 (quarenta) questões objetivas, do tipo múltipla escolha, subdividida em 04 (quatro) alternativas sendo: a); b); c); d). Dessas alternativas, somente uma deverá ser assinalada.

Prova	Nº de Questões	Peso	Nota Mínima
Conhecimentos Específicos	24	0,3	5,00
Conhecimentos gerais e atualidades	12	0,2	
Conhecimentos de informática	04	0,1	

7.4. As respostas das questões da prova objetiva serão anotadas em cartão específico para respostas, fornecido para o candidato quando da realização. Os candidatos deverão utilizar apenas caneta esferográfica de tubo transparente nas cores azul ou preta.

7.5. À prova objetiva será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), conforme o quadro acima.

7.6. Desde já, os candidatos ficam convocados a comparecer com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início das provas. Não serão aplicadas novas provas, em hipótese alguma, em local, data ou horário diferente do determinado no Edital.

7.7. O candidato receberá junto com o caderno de questões o cartão resposta, que deverá apor na primeira página tanto no Caderno de Questões como no Cartão Resposta, em local próprio, seu nome legível, data e assinatura.

7.8. O candidato deverá transcrever no Cartão Resposta as suas respostas por questão, preenchendo por completo o campo que se refere à alternativa correta. Deverá entregar, ao final da prova, o Caderno de Questões e o Cartão Resposta, ao fiscal de sala, o qual será lacrado em envelope no final da prova. O Cartão resposta será o único documento válido para a correção das provas e em hipótese alguma haverá substituição do Cartão Resposta por erro do candidato.

7.9. Será atribuído nota 0 (zero) à questão da prova objetiva que:

- Cujas respostas não correspondam ao Gabarito Oficial da Prova Objetiva para o Cargo de Conselheiro Tutelar;
- Quando a resposta da questão do Cartão Resposta contenha emenda, rasura, ainda que legíveis ou ilegíveis;
- Que contenha mais de uma opção de resposta assinalada para a questão no cartão resposta, ou que não estiver assinalada, ou seja, em branco;
- Que não estiver com o nome, data e a assinatura do candidato.

7.10. Na hipótese de anulação da questão da prova escrita, quando da sua avaliação, esta será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos presentes.

7.11. A prova objetiva para o cargo de Conselheiro Tutelar versará sobre o respectivo programa constante do Anexo II deste edital.

7.12. Será excluído do processo seletivo o candidato que:

Rua Presidente Kennedy, 1460 Centro Anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fone 46 3547 1122 ramal 229 e-mail: cmdca@ampere.pr.gov.br



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AMPÈRE - PARANÁ

a) Durante a prova: se comunicar com outros candidatos; for descortês para com qualquer dos fiscais presentes; estiver fazendo uso de qualquer eletrônico, como calculadora, celular, mp3 e similares.

b) Não devolver o caderno de questões.

**7.13.** O candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas, durante sua realização, acompanhado de um fiscal. Poderá levar garrafa de água de material plástico transparente e sem rótulo, e fica proibido fazer qualquer tipo de refeição durante o horário da prova.

**7.14.** Só será permitido ao candidato entregar a prova após 30 (trinta) minutos do seu início, e após saída da sala, deverá se ausentar do local.

**7.15.** Os três últimos candidatos em cada sala de prova, somente poderão entregar a respectiva prova e retirarem-se do local simultaneamente e após assinarem o lacre do envelope das provas, juntamente com os fiscais da sala.

**7.16.** O candidato somente terá acesso ao local da prova, mediante apresentação do protocolo de inscrição acompanhado de documento oficial com fotografia.

**7.17.** A prova escrita será corrigida pela Comissão Organizadora, e o gabarito será divulgado dia 12/07/2023, em edital exposto no mural da Secretaria de Assistência Social e divulgado no site [www.ampere.pr.gov.br](http://www.ampere.pr.gov.br), juntamente com o nome e as notas dos aprovados. A prova não será divulgada.

**7.18.** A partir da publicação do resultado do teste seletivo haverá um prazo de 03 (três) dias para o candidato solicitar recurso sobre o resultado da prova, por escrito junto à Comissão Organizadora do CMDCA.

**7.19.** Após o encerramento do prazo da solicitação de recurso, a Comissão Organizadora convocará reunião extraordinária com o CMDCA para revisão da prova objetiva do candidato que solicitou recurso no prazo de 03 (três) dias. No dia útil seguinte, o CMDCA deve manifestar-se sobre a revisão da prova, comunicando o candidato através de ofício, sendo a deliberação do CMDCA sobre a revisão da prova irrecorrível.

**7.20.** Será divulgado edital dos candidatos aptos ao pleito eleitoral e convocação para reunião que procede a abertura da campanha eleitoral.

## 8. DA ELEIÇÃO

### 8.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

**8.1.1.** Em reunião própria, conforme cronograma disposto no anexo I, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições desta Resolução, no que diz respeito:

- a) Aos votantes (quem são, documentos necessários e etc);
- b) As regras de campanha (proibições e penalidades e etc);
- c) A votação (mesários, fiscais, recursos e etc);
- d) A apresentação do modelo de cédula (urna manual), nome que o candidato deseja ser identificado na cédula, número do candidato;

Rua Presidente Kennedy, 1460 Centro Anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fone 46 3547 1122 ramal 229 e-mail: [cmdca@ampere.pr.gov.br](mailto:cmdca@ampere.pr.gov.br)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AMPÉRE - PARANÁ

- e) Critérios de desempate;  
Aos impedidos de servir no mesmo conselho, nos termos do artigo 140 do ECA e Lei Municipal 1819/2018 e Lei Municipal nº 1950/2021;
- f) Capacitação dos eleitos (titulares e suplentes) subsequente ao término do processo eleitoral;
- g) Data da posse.

**8.1.2.** A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes, sendo lavrada em ata e deverá ser assinada por todos os presentes. O candidato que não comparecer à reunião acorderá tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

**8.1.3.** Em até dois dias após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número, nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, no mural da Secretaria de Assistência Social, site municipal e jornal de veiculação local.

### **8.2. Dos votantes**

**8.2.1.** Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, apresentando o título de eleitor e documento oficial de identidade (com foto).

**8.2.2.** Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato, não sendo permitido o voto por procuração.

**8.2.3.** Não poderão votar os cidadãos que não constar o nome na listagem fornecida pelo Fórum Eleitoral da Comarca de Realeza – PR.

### **8.3. Da Campanha Eleitoral**

**8.3.1.** A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicado o Edital dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral, constante no item 8.1.3. desta Resolução nº 03/2023.

**8.3.2.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de distribuição de panfletos, entrevistas e debates. A confecção e distribuição de panfletos é livre, por conta de cada candidato e desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

**8.3.3.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas através de meios eletrônicos, imprensa escrita e falada, distribuição de folhetos impressos e da confecção de faixas, não sendo permitido colocá-las em equipamentos públicos, entidades sociais, logradouros e vias públicas.

**8.3.4.** As instituições (rádio, câmara de vereadores, escolas) que tenham interesse de promover debate com os candidatos deverão formalizar o convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

**8.3.5.** O debate deverá ter regulamento próprio e deverá ser apresentado a Comissão Organizadora antecipadamente, devendo o debate ocorrer com a presença de no mínimo cinco candidatos, proporcionando oportunidade igual aos candidatos nas suas exposições e respostas.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AMPÈRE - PARANÁ

**8.3.6.** Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a esta Resolução e Resolução n.º 231/2022.

### **8.4. Das proibições**

**8.4.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração da imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação da presente Resolução, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

**8.4.2.** É vedada a vinculação político partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nome ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**8.4.3.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, na distribuição de camisetas, camisas, bonés, chaveiros, canetas, lixas de unha e outros meios não previstos nesta Resolução. Ainda, é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal, de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor e ou cesta básica.

**8.4.4.** É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

**8.4.5.** É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos: Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc. ao candidato.

**8.4.6.** É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade, promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

**8.4.7.** É vedado aos membros da Comissão Organizadora do CMDCA promover campanha para qualquer candidato.

**8.4.8.** É permitido no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**8.4.9.** É vedado qualquer tipo de propaganda no dia da eleição em qualquer lugar público ou aberto ao público, inclusive “boca de urna”, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**8.4.10.** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em veículos considerados coletivos (ônibus e caminhões), de propriedade do candidato, patrocinados por este ou cedidos de particulares ou público para tal fim.

**8.4.11.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de processo administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AMPÈRE - PARANÁ

### 8.5. Das Penalidades

**8.5.1.** O candidato que não observar os termos desta Resolução poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora e CMDCA.

**8.5.2.** As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou qualquer cidadão, no prazo de 02 (dois) dia do fato. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

**8.5.3.** A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

### 8.6. Da Votação

**8.6.1.** A votação ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00min às 17h00min ininterruptamente, nas dependências da Escola Municipal Dr. Caetano Munhoz da Rocha, e estarão aptos a votar os eleitores que possuem título de eleitor no Município de Ampere PR.

**8.6.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná. No caso da impossibilidade de urna eletrônica, será utilizado o processo de voto com cédula, em urna manual.

**8.6.3.** Nas salas de votação serão afixadas na parede lista com a relação dos nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

**8.6.4.** Somente poderá votar o cidadão que apresentar o título de eleitor constando Município Ampere PR, acompanhado de documento oficial de identidades (RG, Carteira de Trabalho, Carteira de Motorista, Registro de Conselho desde que possua foto).

**8.6.5.** Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação. Caso o nome do eleitor não conste na nominata de eleitores, fornecida pelo Cartório Eleitoral de Realeza PR, o mesmo não poderá votar.

**8.6.6.** O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

**8.6.7.** O candidato poderá indicar 1(um) fiscal e 1 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do dia da votação. No dia da votação, o fiscal deverá ser identificado com crachá fornecido pela Comissão Organizadora, constando seu nome e para qual candidato está fiscalizando. Somente poderá permanecer no Colégio Eleitoral apenas um fiscal do candidato por vez, o suplente pode assumir a função desde que o fiscal titular entregue seu crachá a Comissão Organizadora e que não permaneça no colégio.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AMPÈRE - PARANÁ

**8.6.7.1** O Fiscal durante o exercício da sua função deve permanecer no colégio eleitoral sem fazer boca de urna para seu candidato, evitando conversa com eleitores na fila e abordando as pessoas na entrada do colégio.

**8.6.7.2.** O candidato deve permanecer no Colégio Eleitoral apenas para votar, do qual não há necessidade de ficar na fila. Após computar seu voto, deve ausentar-se do local e suas proximidades.

**8.6.8.** Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico. Será considerado inválido o voto:

- a) Cuja cédula mantenha mais de um candidato assinalado;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) Em branco, rasurada;
- e) Que tiver o sigilo violado.

### **8.7. Da mesa receptora de votação**

**8.7.1.** As mesas receptoras de votos serão compostas por eleitores amperenses, podendo ser membros do CMDCA, servidores municipais, estudantes acima de 18 anos, sociedade civil em geral, devidamente oficiados e nomeados através Resolução própria, até 10 dias antes da eleição.

**8.7.2.** Os integrantes da mesa receptora de votos deverão comparecer ao Colégio Eleitoral as 07h00min do dia 01/10/2023 para orientações gerais e permanecer até o fechamento da urna as 17h00min. Caso ocorra no encerramento da urna às 17 horas, fila de eleitores aptos a votar, o Presidente da sessão fornecerá senha para os eleitores que já se encontram na fila.

**8.7.3.** Não poderá compor a mesa receptora de votos o candidato inscrito ao cargo de conselheiro tutelar e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e sogra, genro e nora, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

**8.7.4.** Compete à mesa receptora de votos:

- a) Será formada por três integrantes, que farão revezamento durante o horário de almoço (almoço será fornecido pela Administração Municipal), saindo um integrante de cada vez. Caso um dos membros da mesa receptora não compareça aos trabalhos, a Comissão Organizadora designará para tal função outro cidadão de ilibada conduta que aceite o encargo.
- b) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- c) Preencher a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- d) Encerrada a coleta de votos, as mesas receptoras lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas lacradas (urna manual) ou o boletim de urna (urna eletrônica) à sala de apuração dos votos para um dos integrantes da Comissão Organizadora, que, na mesma data, deverá proceder a sua abertura, contagem e lançamentos de votos.

### **8.8. Da mesa apuradora de votos**

**8.8.1.** As mesas apuradoras de votos serão compostas por eleitores amperenses, podendo ser membros do CMDCA, servidores municipais, estudantes acima de 18 anos, sociedade civil em geral devidamente oficiados e nomeados através Resolução própria, até 10 dias antes da eleição.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AMPÈRE - PARANÁ

**8.8.2.** Os integrantes da mesa apuradora de votos deverão comparecer ao Colégio Eleitoral às 16h00min do dia 01/10/2023 para orientações gerais e permanecer na sala de apuração de votos até a contagem final de votos da urna.

**8.8.3.** Não poderá compor a mesa apuradora de votos o candidato inscrito ao cargo de conselheiro tutelar e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e sogra, genro e nora, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

**8.8.4.** Compete à mesa apuradora de votos:

a) Será formada por dois integrantes. Caso um dos membros da mesa apuradora não compareça aos trabalhos, a Comissão Organizadora designará para tal função outro cidadão de ilibada conduta que aceite o encargo;

a) Fazer a apuração (contagem) de votos da urna designada, separando os votos por nome do candidato, voto branco e voto nulo;

b) Preencher a ata de apuração. Preencher na ata os votos atribuídos a cada candidato, os votos brancos e nulos, devendo anotar eventuais ocorrências;

c) Encerrada a primeira contagem, os votos deverão ser contados novamente para conferência e após, serão armazenados em envelope próprio, contendo os dados da urna e na sequência será lacrado. Deverá ser entregue a Comissão Organizadora o envelope lacrado e a ata de apuração, devidamente ambos assinados.

**8.8.5.** – O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA. As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, pela Comissão Organizadora, por maioria dos votos.

## **8.9. Da apuração final dos votos e proclamação dos eleitos**

**8.9.1.** Os envelopes com os votos deverão ser conservados em poder da Comissão Organizadora por 30 (trinta) dias, após este prazo, serão incinerados pelos membros da Comissão Organizadora.

**8.9.2.** Concluída a apuração dos votos, a Comissão Organizadora proclamará o resultado da eleição, mandando publicar com o número e nome dos candidatos e as respectivas quantidades de votos recebidos.

**8.9.3.** Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes votados, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

**8.9.4.** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que alcançou o melhor desempenho no teste seletivo, ou seja, na prova escrita, sendo: primeiro quem alcançou maior desempenho no conhecimento específico, segundo quem obteve maior desempenho com conhecimentos gerais, terceiro quem obteve maior desempenho nos conhecimentos de informática e persistindo aquela situação de empate, o que tiver maior idade.

**8.9.5.** O resultado final da eleição deverá ser publicado através de Edital no diário oficial do município e será afixado no mural da Secretaria de Assistência Social, abrindo prazo para interposição, conforme item 10.2 desta Resolução.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AMPÉRE - PARANÁ

### 9. DOS IMPEDIMENTOS

**9.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive.

**9.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como primeiro suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

### 10. DOS RECURSOS

**10.1.** Será admitido recurso quando:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) À eleição dos candidatos;
- c) A resultado final.

**10.2.** O prazo para interposição de recurso será de dois dias após a concretização do evento que lhes disser respeito publicação do indeferimento da inscrição, eleição dos candidatos, publicação do resultado final.

**10.2.1.** O prazo ser computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento. No caso de final de semana, considera-se o primeiro dia útil.

**10.3.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item.

**10.4.** Os recursos deverão ser entregues a Comissão Organizadora do CMDCA na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ampére-PR, no endereço Rua Presidente Kennedy, 1460 Centro, das 08h:30min às 11h:15min e das 13h:30min às 16h:30min de segunda- feira a sexta- feira.

**10.5.** O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

**10.6.** Os candidatos deverão enviar o recurso em duas vias (original e cópia). Os recursos deverão ser digitados.

**10.7.** O prazo será computado o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento. No caso de final de semana, considera-se o primeiro dia útil.

**10.8.** Da decisão da Comissão Organizadora, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

### 11. DA HOMOLOGAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

**11.1.** Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar através de Edital o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, encaminhando cópia do Edital ao Executivo Municipal.

Rua Presidente Kennedy, 1460 Centro Anexo à Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fone 46 3547 1122 ramal 229 e-mail: cmdca@ampere.pr.gov.br



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AMPÈRE - PARANÁ

**11.2.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139 ECA.

**11.2.1.** A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de Edital, a ser publicado em diário oficial do município, com antecedência de trinta dias. Os candidatos serão oficiados pessoalmente para a posse.

**11.2.2.** O dia, a hora e o local da posse dos membros Conselho Tutelar eleito serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural das Secretarias Municipais, Escolas, CRAS, Posto de Saúde e inserções de avisos na rádio local.

**11.2.3.** No dia da posse, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e os suplentes, bem como, o Prefeito Municipal deverá nomear os cinco candidatos eleitos como Conselheiros Tutelares 2024/2028 através de Decreto.

**11.3.** O candidato eleito que, desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

**11.4.** O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

**11.5.** O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

**11.6.** No momento da posse, o escolhido assinará o termo de posse do qual constará declaração que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência dos seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

**12.2.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o tramite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

**12.3.** Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**12.4.** Os itens desta Resolução poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providencia ou evento que lhes disser respeito, circunstancia que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no diário oficial do município e órgãos de maior circulação pública.

**12.5.** É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

Rua Presidente Kennedy, 1460 Centro Anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fone 46 3547 1122 ramal 229 e-mail: cmdca@ampere.pr.gov.br



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AMPÉRE - PARANÁ

**12.6.** A atualização do endereço de correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita mediante protocolo no CMDCA.

**12.7.** Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso da constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

**12.8.** As ocorrências não previstas nesta Resolução, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

**12.9.** Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

**12.10.** Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e desta Resolução.

**12.11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ampére, 22 de março de 2023.

**Harwytz May Jandrey**  
Presidente do CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AMPÈRE - PARANÁ

### ANEXO I

#### CALENDÁRIO PARA PROCESSO SELETIVO PARA O CONSELHO TUTELAR

22/03/2023	Publicação de edital no Diário Oficial dos Municípios (DIOEMS), no site municipal <a href="http://www.ampere.pr.gov.br">www.ampere.pr.gov.br</a> e mural da Secretaria de Assistência Social.
27/03/2023 À 28/04/2023	Prazo para inscrição dos candidatos. Para inscrição, deve comparecer na Secretaria de Assistência Social, portando os documentos necessários.
03 A 10/05/23	Prazo para análise da documentação das inscrições pela Comissão Organizadora do CMDCA.
11/05/23	Publicação de edital homologação das candidaturas no DIOEMS, no site municipal <a href="http://www.ampere.pr.gov.br">www.ampere.pr.gov.br</a> e mural da Secretaria de Assistência Social.
22/05/23	Último dia para a impugnação do registro de candidaturas.
29/05/23	Último dia para notificar candidato impugnado.
05/06/23	Último dia para apresentação de defesa por parte do candidato sobre a impugnação.
18/06/23	Último dia para a análise da defesa dos candidatos pela Comissão Organizadora do CMDCA.
20/06/23	Publicação de edital preliminar dos candidatos aptos ao teste seletivo no Diário Oficial dos Municípios (DIOEMS), no site municipal <a href="http://www.ampere.pr.gov.br">www.ampere.pr.gov.br</a> e mural da Secretaria de Assistência Social.
23/06/23	Último dia para a interposição de recurso da candidatura à Plenária do CMDCA.
27/06/23	Publicação de edital definitivo dos candidatos aptos ao teste seletivo no Diário Oficial dos Municípios (DIOEMS), no site municipal <a href="http://www.ampere.pr.gov.br">www.ampere.pr.gov.br</a> e mural da Secretaria de Assistência Social.
08/07/23	Aplicação do teste seletivo às 13h50min para todos os candidatos habilitados na sede da Escola Municipal Dr. Caetano Munhoz da Rocha.
12/07/23	Publicação de edital do Gabarito e Edital dos nomes e notas dos candidatos aprovados no teste seletivo, no (DIOEMS), no site municipal <a href="http://www.ampere.pr.gov.br">www.ampere.pr.gov.br</a> e mural da Secretaria de Assistência Social.
17/07/23	Último dia para o candidato entrar com recurso do resultado do teste seletivo.
20/07/23	Último dia para o CMDCA fazer a revisão da prova objetiva do candidato que entrou com recurso.
21/07/23	Publicação de edital definitivo dos candidatos aptos ao pleito eleitoral, no (DIOEMS), no site municipal <a href="http://www.ampere.pr.gov.br">www.ampere.pr.gov.br</a> e mural da Secretaria de Assistência Social.
24/08/23	Reunião com todos os candidatos aptos ao pleito eleitoral e CMDCA às 19h00min na Câmara Municipal de Vereadores, sito Rua Maringá, 289 Centro
30/08/23	Publicação de edital definitivo dos candidatos aptos ao pleito eleitoral, constando nome, codinome ou apelido e número do candidato no (DIOEMS), no site municipal <a href="http://www.ampere.pr.gov.br">www.ampere.pr.gov.br</a> e mural da Secretaria de Assistência Social.
12/09/23	Publicação de Resolução com a indicação de Mesários, e Junta Apuradora.
22/09/23	Prazo para o candidato indicar fiscal (titular e suplente) junto à Comissão Organizadora do CMDCA.
01/10/23	Eleição popular, das 08h00min às 17h00min na sede da Escola Dr. Caetano Munhoz da Rocha.
01/10/23	Divulgação do resultado da votação, após a apuração dos votos.
04/10/23	Publicação de edital do resultado final de eleição para o Conselho Tutelar no (DIOEMS), no site municipal <a href="http://www.ampere.pr.gov.br">www.ampere.pr.gov.br</a> e mural da Secretaria de Assistência Social.
A ser definido	Diplomação dos Conselheiros Tutelares. Data, local e horário a definir.
10/01/24	Posse do Conselho Tutelar. Local e horário a definir.

Rua Presidente Kennedy, 1460 Centro Anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fone 46 3547 1122 ramal 229 e-mail: cmdca@ampere.pr.gov.br



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AMPÉRE - PARANÁ

### ANEXO II

#### CONTEÚDO PARA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR DE AMPÉRE – PR

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Lei 8.069 de 1990 e suas alterações, dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente,  
Lei 12.010 de 03/08/2009 Dispõe sobre a adoção,  
Lei 12.594 de 18/01/2012 que Institui o Sistema Nacional de Sistema Socioeducativo,  
Lei 12.845 de 01/08/2013 Atendimento integral de pessoas em situação de violência sexual,  
Lei 13.010 de 26/06/2014 Lei da palmada,  
Lei 13.058 de 22/12/2014 Guarda compartilhada,  
Lei 13.106 de 17/03/15 Crime vender bebida alcoólica a criança,  
Decreto 99.710 de 21/11/1990 Convenção sobre os direitos da criança,  
Decreto 6.481 de 12/06/2008, Trabalho infantil,  
Resolução nº 113 de 19/04/2006 do CONANDA,  
Resolução nº 231 de 18/12/2022 do CONANDA,  
Resolução nº 04 de 18/11/2011 do CEDCA PR.  
Sistema para Infância e Adolescência – SIPIA WEB

#### CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES

Questões sociais como: desigualdade social, programas estatais de inclusão social, políticas públicas e sociais, conhecimentos históricos do Município de Ampére e atualidades.

#### CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA

Microsoft Office – Word, Excel, Power Point.  
Windows 10  
Antivirus  
Internet, e-mail.

Cod409955